



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 25 de 04 de agosto de 2020.**

**APROVA A RESOLUÇÃO Nº. 03/2020 DO CMAS,  
CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº. 918/2017 QUE  
DESTINA RECURSOS PARA ATENDER DOAÇÕES  
A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE  
VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO  
MUNICIPAL.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do disposto na lei orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 918/2017,

**CONSIDERANDO,** o que dispõe a Resolução nº. 03/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Areia/PB, que aprova critérios e valores para concessão de benefícios eventuais através da lei municipal Nº. 918/2017, que regulamenta os benefícios eventuais da política de assistência social deste município.

**CONSIDERANDO,** o que dispõe o art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, segundo o qual compete aos Municípios destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Art. 15 da LOAS, redação dada pela Lei Federal Nº 12.435/2011);

**DECRETA**

Art.1º – Fica aprovada a Resolução nº. 03/2020 do CMAS, que define os critérios para concessão de benefícios eventuais da Política de Assistência Social, autorizados através da Lei municipal nº. 918/2017,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO

que regulamenta a destinação de recursos para atender a pessoas em situação de vulnerabilidade social neste Município.

Art. 2º Os critérios abaixo delineados precisam ser atendidos cumulativamente:

- Requerimento da pessoa interessada;
- I - Apresentação de documentos pessoais;
- II- Apresentação de Comprovante de Residência;
- V- Comprovação de Renda per capita de até  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente;
- VI - Esteja regularmente cadastrado no Cadastro Único, devidamente comprovada pelo número de identificação social – NIS;
- VII - Emissão de parecer social que ateste a situação de vulnerabilidade;

Art. 3º - O auxílio será concedido em forma de pecúnia ou bens e serviços, em caráter provisório e complementar por um período de até 6 (seis) meses, com dotação orçamentária específica, a depender do grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 4º - Dos Valores:

- I). Para atendimento do Auxílio Funeral, o pagamento será de até 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- II). Para atendimento do Auxílio Alimentar/Cesta Básica, o pagamento será de até 120,00 (cento e vinte reais);
- III). Para atendimento do Auxílio passagens intermunicipal e interestadual, será concedida a ajuda de 300,00 até 500,00 (de trezentos até quinhentos reais);
- IV). Para atendimento do Auxílio Natalidade, o pagamento será de até 300,00 (trezentos reais);
- V). Para atendimento do Auxílio para Situação de Vulnerabilidade Temporária, o pagamento será de até 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- VI). Para atendimento do auxílio moradia, o pagamento será de até 350,00 (trezentos e cinquenta reais);



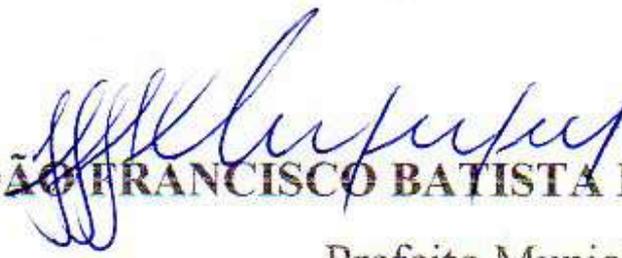
**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Ratifica todos os dispositivos da Resolução nº.03/2020, do CMAS.

Art. 6º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Areia-PB, 04 de agosto de 2020**

  
**JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal